

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 491/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

**LEI Nº 491/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, com vigência até ano de 2030, na forma do anexo.

**Art. 2º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Timbaúba dos Batistas/RN busca a formação e implementação de Políticas Públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças menores de 06 (seis) anos ao convívio familiar e comunitário de forma integrada e articulada com o poder público municipal, organizações da sociedade civil e comunidade.

**Art. 3º** - São Ações Finalísticas / Eixos Prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância deste Município:

- I** – Criança com Saúde;
- II** – Educação Infantil;
- III** – Enfrentando a Violência;
- IV** – Assistência Social à Criança e à Família.

**Art. 4º** - As ações constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância ficam incorporadas ao Plano Plurianual, como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN,  
09 de novembro de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia Dos Santos Souza  
**Código Identificador:**E500675D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2023. Edição 3157  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>